

Lei nº 1.642 de 17 de Agosto de 1.967

Dispõe sobre verba de representação para o Museu Histórico e Pedagógico das Monções.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao Museu Histórico e Pedagógico das Monções, uma verba de representação até a importância de NC\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), além de que este órgão cultural possa participar do curso sobre Museu do Brasil a ter início no dia 29 de agosto p. futuro no auditório do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo.

Parágrafo Único - Toda a despesa realizada pelo Diretor do Museu deverá ser devidamente comprovada, com documentação em três vias, onde se esclareça que a mesma se destinou a representação do Museu Histórico e Pedagógico das Monções, quer participando do curso, quer na montagem de Stand de exposição de peças ou de viagem e estadia durante a realização do referido curso.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de NC\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

Artigo 3º - Para fazer face a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, ficam anuladas, parcialmente, no Orçamento vigente, as seguintes verbas: 3.1.1.0.0.1 - Item II - em NC\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) e, 3.1.4.0.0.1 - Despesas Diversas - em NC\$ 100,00 (cem cruzeiros novos).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu

Instituto de Direito

Publicação renovada as disposições em contrário.
A Prefeitura Municipal de Póto Feliz em 17 de fe-
to de 1967.

Os. Lito Fari Di -
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 17 de fe-
to de 1967.

Secretário.